

CADERNO DE ENCARGOS
103-C-BS-2020 - FORNECIMENTO DE
FERRAGENS PARA CARPINTARIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>4</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Preço base	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 12. ^a - Seguros	6
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 13. ^a - Supervisão e controlo	7
Cláusula 14. ^a - Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 15. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	8
Cláusula 16. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	8
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 19. ^a - Extinção do Contrato	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	12
Cláusula 1. ^a - Características especiais	12
Cláusula 2. ^a - Materiais a fornecer	12
Cláusula 3. ^a - Fornecimento contínuo	12
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais	12
ANEXO A.1 - LISTA DE MATERIAL	13

CADERNO DE ENCARGOS - 103-C-BS-2020 - FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA CARPINTARIA

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de ferragens para carpintaria, em regime de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

- 1 – A execução inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 6.000,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, com prazo máximo de execução de 24 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados, em regime faseado, mediante requisição externa por parte da entidade adjudicante, sendo o prazo máximo de disponibilização após solicitação de 48 horas.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobça*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

- 1 – O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

- 1 – Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 – **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 9.^a – Preço base

O preço base global para o presente procedimento definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €6.000,00+IVA.



Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

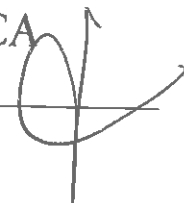
Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 11.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.



Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 13.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Maria Marta Furtado Marques, substituído nas suas ausências, por Jorge Manuel Ramos Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 14.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
 - d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do



contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 16.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.



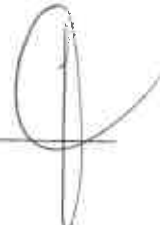
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- 7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.



2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a – Extinção do Contrato

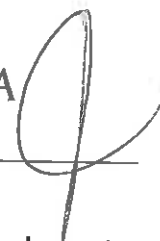
1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro



meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

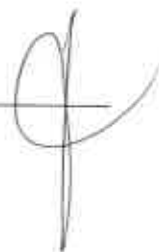
Cláusula 21.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.ª – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

Cláusula 2.ª – Materiais a fornecer

- 1 — O objeto do contrato é para **fornecimento de ferragens para carpintaria**, até ao montante de € 6.000,00 + IVA, conforme listagem apresentada no anexo A.1.
- 2 — O transporte é por conta do município.
- 3 — São excluídas as propostas dos concorrentes que não apresentarem preços para todos os materiais solicitados.

Cláusula 3.ª – Fornecimento contínuo

- 1 — Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e contratualizado(s).
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado, sendo o prazo máximo de disponibilização após solicitação de 48 horas.
- 3 — A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá disponibilizar os materiais solicitados no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na guia / fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.
- 4 — A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.ª – Critérios ambientais

O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as Normas Ambientais exigidas para este tipo de material, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.

ANEXO A.1 – Lista de Material

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	Unidade	Quantidade	Ponderações %
1	FECHADURA 720X08 ESQ. TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
2	FECHADURA 720X08 DRT. TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
3	FECHADURA 720X10 ESQ. TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
4	FECHADURA 720X10 DRT. TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
5	FECHADURA 720X12 ESQ. TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
6	FECHADURA 720X12 DRT. TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
7	FECHADURA 720X14 ESQ. TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
8	FECHADURA 720X14 DRT. TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
9	FECHADURA REF.1713X9 ESQ. MCR TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
10	FECHADURA REF.1713X9 DRT. MCR TIPOS RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
11	FECHADURA REF.1713X10 ESQ. TIPOS RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
12	FECHADURA REF.1713X10 DRT. TIPO MCR OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
13	FECHADURA C/TRANCA 792 ESQ. TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
14	FECHADURA C/TRANCA 792 DRT. TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
15	FECHADURA C/TRANCA 2400X12 C/FECHOS ESQ. MCR TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
16	FECHADURA C/TRANCA 2400X12 C/FECHOS DIR. MCR TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
17	FECHAD. MAD. EMB. 716/1X60 T QUAD. CV8mm INO	un	1	0,60%
18	CONJ. FECHADURA/PUXADOR 716/920 INOX	un	1	0,60%
19	CONJ. FECHADURA/PUXADOR 716/923 OXID.	un	1	0,60%
20	CONJ. FECHADURA/PUXADOR 716/918 INOX	un	1	0,60%
21	FECHADURA TUB 570 BK/SS WC INOX MATE APC	un	1	0,60%
22	FECHADURA TUBULAR GLK REF.570 WC INOX BL1	un	1	0,60%
23	FECHADURA MAD. EMB. 725 S X 60 INOX APC	un	1	0,60%
24	FECHADURA 727 C/CAMNHAO TIPO F&RP OU EQUIVALENTE	un	1	0,60%
25	FECHADURA CAIXA CORREIO DIREITA	un	1	0,60%
26	FECHADURA TABLIER 16mm BL	un	1	0,60%
27	FECHADURA TABLIER 20mm BL	un	1	0,60%
28	FECHADURA TABLIER 25mm BL	un	1	0,60%
29	FECHADURA TABLIER 30mm BL	un	1	0,60%
30	FECHADURA GANCHO 2963GX12 ESQ. MCR TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
31	FECHADURA GANCHO 2963GX12 DIR. MCR TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
32	FECHADURA 791/011 C/GANCHO	un	1	0,50%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	Unidade	Quantidade	Ponderações %
33	FECHADURA 1967X9 ESQ MCR TIPO RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
34	FECHADURA 1967X9 DRT MCR TIPOS RODES OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
35	CILINDRO NSERRETA HANDLOCK 13 NIQ. 30X30	un	1	0,50%
36	CILINDRO SEGUR.C60x60mm 5CH NIQUELADO TIPO GLK OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
37	CILINDRO 30-40 AL MIQUEL ESC.	un	1	0,50%
38	CILINDRO SEG.C/FUNÇÃO EMERG.C60E 60mm TIPOCRM. OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
39	CILINDRO SEGURANÇA10P 5CH 90mm NIQUEL	un	1	0,50%
40	CILINDRO 725X30,5+10mm NIQ.	un	1	0,50%
41	DOBRADIÇA INOX 1/2" BAL. 2 1/2" ESQ.C/P	un	1	0,50%
42	DOBRADIÇA INOX 1/2" BAL. 2 1/2" DRT.C/P	un	1	0,50%
43	DOBRADIÇA INOX 1/2 BAL.3" ESQ.C/PARAF.UNID.BL TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
44	DOBRADIÇA INOX 1/2 BAL.3" DRT.C/PARAF.UNID.BL TIPO APCOU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
45	DOBRADIÇA INOX 1/2 BAL.31/2" ESQ.C/PARAF.UNID.BL TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
46	DOBRADIÇA INOX 1/2 BAL.31/2" DRT.C/PARAF.UNID.BLTIP PC OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
47	DOBRADIÇA INOX BAL.31/2" ESQ.C/PARAF.UNID.BL TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
48	DOBRADIÇA INOX BAL.31/2" DRT.C/PARAF.UNID.BL TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,50%
49	DOBRADIÇA INOX BAL. 4" ESQ.C/P	un	1	0,50%
50	DOBRADIÇA INOX BAL. 4" DRT.C/P	un	1	0,50%
51	DOBRADIÇA VAI-VEM 650X3 F/ZIB.BL	un	1	0,50%
52	DOBRADIÇA VAI-VEM 650X4 F/ZIN BL	un	1	0,40%
53	DOBRADIÇA PIANO 40mm INOX TIPO J&RP OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
54	DOBRADIÇA FERRO 816 X 1" ZN C/2UNI.BL	un	1	0,40%
55	DOBRADIÇA FERRO 816 X 1 1/4" ZN C/2UN.C/PARAF.BL	un	1	0,40%
56	DOBRADIÇA FERRO 816 X 1 1/2" ZN C/2UNID.C/PARAF.BL	un	1	0,40%
57	DOBRADIÇA FERRO 816 X 2" ZIN C/2UNI.C/PARAF.BL	un	1	0,40%
58	DOBRADIÇA FERRO 816 X 2 1/2" ZN C/2UNI.C/PARAF.BL	un	1	0,40%
59	DOBRADIÇA FERRO 816 X 3" C/2UNI.C/PARAF.BL	un	1	0,40%
60	DOBRADIÇA FERRO 5001X 3" C/2 ZINCO C/PARAF. BL	un	1	0,40%
61	DOBRADIÇA FERRO 5001X 2 1/2" C/2 C/PARAF. BLISTER	un	1	0,40%
62	DOBRADIÇA FERRO 5001X 2" ZN C/2 C/PARAF. BLISTER	un	1	0,40%
63	DOBRADIÇA FERRO 5001X 1 1/2" C/PARAF. 2UN BLISTER	un	1	0,40%
64	DOBRADIÇA FERRO 5001X 1 1/4" C/2 C/ PARAF. ZINCO	un	1	0,40%
65	DOBRADIÇA FERRO 5001X 1" C/2 ZINCO BL	un	1	0,40%
66	PUXADOR 914/2600 L.OX.FR	un	1	0,40%
67	PUXADOR DUPLO 745 OXID.	un	1	0,40%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	Unidade	Quantidade	Ponderações %
68	PUXADOR 42 DUPLO LACADO VERDE	un	1	0,40%
69	PUXADOR 42 PAR MOLETA LAC.BRC	un	1	0,40%
70	PUXADOR 42 MOLETA LACADO PRT	un	1	0,40%
71	PUXADOR 42 PAR Z.OXID.FR	un	1	0,40%
72	PUXADOR 4046 TRINQUETA PRT UNID.	un	1	0,40%
73	PUXADOR 4046 TRINQUETA BRC UNID.	un	1	0,40%
74	PUXADOR 030/80 SIMPLES OXID.FR	un	1	0,40%
75	PUXADOR 1540x60 PAR L.BRONZE	un	1	0,40%
76	PUXADOR 20X60 SIMPLES ZAMAK DOR.RUSTICO	un	1	0,40%
77	PUXADOR 10X60 PAR LATONADO TIPO AJAH OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
78	PUXADOR 1802 SIMPLES Z.CRM TIPO LMAH OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
79	CONCHA USUAL 120-G L/NIQ.ESC.	un	1	0,40%
80	CONCHA USUAL 120-2 L/NIQ.ESC.	un	1	0,40%
81	PUXADOR MOVEL 663/1-25mm AÇO INOX TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
82	ASA INOX MOVEL M8015-10X96mm TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
83	ASA INOX MOVEL M8015-10x128mm APC BL	un	1	0,40%
84	ASA FERRO NIQUEL.REF.410X85 C/2 UNID. C/8 PARAF.	un	1	0,40%
85	ASA FERRO NIQUEL.REF.410X110 C/4 PARAF.	un	1	0,40%
86	FECHADURA C/CONCHA MAD.2005/1 AÇO INOX TIPO APC OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
87	FECHADURA C/CONCHA RED.REF.4120 NIQ.GLK OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
88	CANTONEIRA MHW 200X250mm BRC TIPO M&M OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
89	CANTONEIRA MHW 200X300mm BRC TIPO M&M OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
90	CANTONEIRA MHW 250X400mm BRC TIPO M&M OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
91	CANTONEIRA REF.MHW-330X500mm BR TIPO M&M OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
92	POLEIA LACADA RF.511 20X25 8X10	un	1	0,40%
93	POLEIA LACADA RF.511 25X30 10X12	un	1	0,40%
94	POLEIA LACADA RF.511 30X35 12X14	un	1	0,40%
95	POLEIA LACADA RF.511 5X6	un	1	0,40%
96	POLEIA LACADA RF.511 6X8	un	1	0,40%
97	POLEIA LACADA REF.510 4X5	un	1	0,40%
98	POLEIA LACADA REF.510 5X6	un	1	0,40%
99	POLEIA LACADA REF.510 15X20 6X8	un	1	0,40%
100	POLEIA LACADA 200X250	un	1	0,40%
101	POLEIA LACADA REF.510 25X30 10X12	un	1	0,40%
102	POLEIA LACADA REF.510-30X35 12X14	un	1	0,40%
103	POLEIA LACADA REF.510-35X40 14X16	un	1	0,40%
104	CABIDE CB 09 INOX APC	un	1	0,40%
105	CABIDE ZAMAK 122X35 CROMADO	un	1	0,40%
106	CABIDE ZAMAK 120 BRONZE	un	1	0,40%
107	CABIDE ZAMAK 6.005 CROMADO C/2 BL	un	1	0,40%
108	CABIDE ZAMAK 129 CROMADO TIPO LMAH OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
109	CABIDE LATAO REF.341 ROSA 2 UNIDADES	un	1	0,40%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	Unidade	Quantidade	Ponderações %
110	CABIDE CROMADO 3 GANCHOS TIPO STYLE OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
111	CABIDE CROMADO 4 GANCHOS TIPO STYLE OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
112	CABIDE CROMADO 5 GANCHOS TIPO STYLE OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
113	CABIDE MADEIRA NATURAL REF.1462-8 SG	un	1	0,40%
114	CABIDE MADEIRA NATURAL REF.1463-8 SG	un	1	0,40%
115	CABIDE MADEIRA NATURAL REF.1464-8 SG	un	1	0,40%
116	CABIDE MADEIRA HAYA REF.1483-8 SG	un	1	0,40%
117	FECHO REB 4/8 REF.177X3/4" F/ZN BL TIPO JOMALCO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
118	FECHO REB 4/8 REF.177X1" F/ZN/BRC C/GRAMPO BL TIPO JOMALCO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
119	FECHO REB 3/8 REF.177X11/2" LATAO POLIDO BL SFR	un	1	0,40%
120	FECHO REB 3/8 REF.177X1" L/POL BL JOMALCO	un	1	0,40%
121	FECHO REB 3/8 REF.177X3/4" L/POL C/GRAMPO BL TIPO JOMALCO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
122	FECHO CULATRA CV 1/4 REF.3X2" C/6PARAF.L/OX.FR TIPO JOMALCO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
123	FECHO CULATRA CV 1/4 REF.3X21/2" C/6 PARAF.L/OX.FR TIPO JOMALCO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
124	FECHO CULATRA CV 1/4 REF.3X3" C/6 PARAF.L/OX.FR TIPO JOMALCO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
125	FECHO CULATRA CV 1/4 REF.3X31/2" C/6PARAF.L.OX.FR TIPO JOMALCO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
126	FECHO CULATRA CV 1/4 REF.3X4 C/6 PARAF.L.OX.FR TIPO JOMALCO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
127	FECHO LIVRE/OCUPADO 52mm C/INDICADOR AÇO INOX APC	un	1	0,40%
128	FECHO WC 1037 INOX FOSCO SFR	un	1	0,40%
129	MOLA AEREA MF MULTIFORÇA BRANCA/ALUMINIO	un	1	0,40%
130	ESCAPULA ROSCADA 3,5X50	un	1	0,40%
131	ESCAPULA ROSCADA 4,5X90	un	1	0,40%
132	ESCAPULA ROSCADA EM GANCHO 4,5X70	un	1	0,40%
133	ESCAPULA ROSCADA 4X80	un	1	0,40%
134	ESCAPULAS FERRO ZN 1 1/2"X 5	un	1	0,40%
135	ESCAPULAS FERRO ZN 1 1/4"X 4	un	1	0,40%
136	ESCAPULAS FERRO ZN 1"X 4	un	1	0,40%
137	GANCHO ROSCADO 5mm 22x120% UN. TIPO OREWORK OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
138	GANCHO ROSCADO 5,5mm 23x130% UN.TIPO OREWORK OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
139	GANCHO ROSCADO 5mm 22x110% UN TIPO OREWORK OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
140	ESCAPULA ROSCADA 4X60	un	1	0,40%
141	CAMARAO FERRO 8X59 - 4X60 ZINC. TIPO PECOL OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
142	ESCAPULA ROSCADA EM GANCHO 4,0X80	un	1	0,40%
143	ESCAPULA ROSCADA EM GANCHO 6,3X102	un	1	0,40%
144	ESCAPULA ROSCADA 4X60	un	1	0,40%
145	ESCAPULA ROSCADA EM ARGOLA 20X60	un	1	0,40%
146	PITON 3,4X41mm	un	1	0,40%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	Unidade	Quantidade	Ponderações %
147	ESCAPULA ROSCADA EM ARGOLA 4,5X70	un	1	0,40%
148	PITON 2,7X26mm	un	1	0,40%
149	PREGO CONSTRUÇÃO CAV. 5	un	1	0,40%
150	PREGO CONSTRUÇÃO G 10	un	1	0,40%
151	ESQUADRO 502X40MM	un	1	0,40%
152	ESQUADROS Nº33x2" ZN	un	1	0,40%
153	ESQUADROS 40mm ZN	un	1	0,40%
154	ESQUADROS 60mm ZN DYSER	un	1	0,40%
155	ESQUADROS Nº33x3" ZN	un	1	0,40%
156	ESQUADROS Nº33x21/2" ZN	un	1	0,40%
157	ANGULO ZINC.40x40x20 TIPO BENITO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
158	ANGULO ZINC.50x50x20 TIPO BENITO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
159	ANGULO ZINC.20x20x18 TIPO BENITO OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
160	CANTOS 40mm RECTO ZN	un	1	0,40%
161	CANTOS 50mm RECTO ZN	un	1	0,40%
162	CANTOS 60mm RECTO ZINCADO	un	1	0,40%
163	CORREIAS ABRASIVAS GRAO 60 76X457mm TIPO WOLF OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
164	CORREIAS ABRASIVAS GRAO 120 76X457mm TIPO WOLF OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
165	CORREIAS ABRASIVAS GRAO 180 76X457mm	un	1	0,40%
166	CORREIAS ABRASIVAS GRAO 60 C/3 TIPO WOLFCRAFT OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
167	CARTEIRA 9 CINTAS LIXA 75X533 BRAO 40/80/120 TIPO WOLFCRAT OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
168	CORREIAS ABRASIVAS GRAO 80 C/3 TIPO WOLFCRAFT OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
169	CINTA LIXA GR-60 480x75mm TIPO REFLEX OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
170	CINTA LIXA GR-60 660x50mm ZIRCONIO ZX-RR	un	1	0,40%
171	CINTA LIXA GR-60 610x100mm TIPO REFLEX OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
172	CINTA LIXA GR-120 690x100mmTIPO REFLEX OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
173	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA NAC 2.5X16	un	1	0,40%
174	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 3.0X25	un	1	0,40%
175	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 3.5X25	un	1	0,40%
176	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 3.5X50	un	1	0,40%
177	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 4.0X30	un	1	0,40%
178	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 4.0X50	un	1	0,40%
179	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 4.5X30	un	1	0,40%
180	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 4.5X50	un	1	0,40%
181	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA NAC 5.0X30	un	1	0,40%
182	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 5.0X60	un	1	0,40%
183	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 6.0X30	un	1	0,40%
184	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 6.0X60	un	1	0,40%
185	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 6.0X100	un	1	0,40%
186	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 6.0X140	un	1	0,40%
187	PARAFUSO AGL SPAX III TORX RP 8.0X80 TIPO WIROX OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	Unidade	Quantidade	Ponderações %
188	PARAFUSO AGL SPAX III TORX RP 8.0X80 TIPO WIROX OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
189	PARAFUSO AGL SPAX III TORX RP 8.0X140 TIPO WIROX OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
190	PARAFUSO AGL SPAX III TORX RP 8.0X260 WIROX OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
191	PARAFUSO AGL SPAX III TORX RP 8.0X340 WIROX OU EQUIVALENTE	un	1	0,40%
192	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 3.0X016 INOX	un	1	0,30%
193	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 3.0X025 INOX	un	1	0,30%
194	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 3.5X020 INOX	un	1	0,30%
195	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 3.5X040 INOX	un	1	0,30%
196	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 4.0X020 INOX	un	1	0,30%
197	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 4.0X40 INOX	un	1	0,30%
198	PARAF.AGLOM.CC PZ 4,5X30 INOX	un	1	0,30%
199	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 4.5X50 INOX	un	1	0,30%
200	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 5,0X40 INOX	un	1	0,30%
201	PARAF.C/ESTR.PZD ZNA 5,0X60 INOX	un	1	0,30%
202	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M04X020 RT INOX A4	un	1	0,30%
203	PARAF.C/SEXT.DIN933 INOX A2 R/T 4X50	un	1	0,30%
204	PARAF.C/SEXT.D933 M05X030 INOX	un	1	0,30%
205	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M05X050 INOX A2	un	1	0,30%
206	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M06X030 INOX A2	un	1	0,30%
207	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M06X070 INOX A2	un	1	0,30%
208	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M08X030 INOX A2	un	1	0,30%
209	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M08X060 RT INOX A2	un	1	0,30%
210	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M10X030 INOX A2	un	1	0,30%
211	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M10X080 INOX A2	un	1	0,30%
212	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M12X030 INOX A2	un	1	0,30%
213	PARAF.C/SEXT.D933 R/T M12X100 INOX	un	1	0,30%
214	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M14X030 INOX A2	un	1	0,30%
215	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M14X070 INOX A2	un	1	0,30%
216	PARAF.C/SEXT.D933 M16X040 INOX 3M	un	1	0,30%
217	PARAF.C/SEXT.D931 8.8 M16X090 INOX	un	1	0,30%
218	PARAF.C/SEXT.D912 8.8 M04X010 ZN	un	1	0,30%
219	PARAF.C/SEXT.D912 8.8 M04X040 ZN	un	1	0,30%
220	PARAF.C/SEXT.D912 8.8 M05X016 ZN	un	1	0,30%
221	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M05X040 RT ZN	un	1	0,30%
222	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M06X020 RT ZN	un	1	0,30%
223	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M06X050 RT ZN	un	1	0,30%
224	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M06X100 RT ZN	un	1	0,30%
225	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M08X016 RT ZN	un	1	0,30%
226	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M08X040 RT ZN	un	1	0,30%
227	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M08X100 RT ZN	un	1	0,30%
228	PARAF.C/SEXT.D912 8.8 M10X020 ZN	un	1	0,30%
229	PARAF.C/SEXT.D912 8.8 M10X040 ZN	un	1	0,30%
230	PARAF.C/SEXT.D912 8.8 M10X080 ZN	un	1	0,30%
231	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M12X030 RT ZN	un	1	0,30%
232	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M12X050 RT ZN	un	1	0,30%
233	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M12X110 ZN	un	1	0,30%
234	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M14X040 RT ZN	un	1	0,30%
235	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M14X060 RT ZN	un	1	0,30%
236	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M16X050 RT ZN	un	1	0,30%
237	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M16X100 RT ZN	un	1	0,30%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	Unidade	Quantidade	Ponderações %
238	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M18X060 RT ZN	un	1	0,30%
239	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M20X060 RT ZN	un	1	0,30%
240	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M22X075 RT ZN	un	1	0,30%
241	PARAF.C/SEXT.D933 8.8 M24X060 RT ZN	un	1	0,30%
242	PARAF.C/SEXT.D931 8.8 M24X150 ZN	un	1	0,30%
243	PARAF.C/SEXT.D931 8.8 M30X150 ZN	un	1	0,30%
				100,00%